

Portaria n.º 392/99/M**de 1 de Novembro**

O Estatuto dos Contabilistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, estipula no n.º 2 do artigo 14.º que as taxas devidas pelos actos previstos naquele diploma, bem como o momento e o modo da sua cobrança, são fixados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º As taxas devidas pelos actos previstos no Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, são as constantes da tabela anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vitor Rodrigues Pessoa.

TABELA ANEXA

Taxas	
Acto	Valor (em patacas)
Admissão a prestação de provas	500,00
Registo	500,00
Emissão de alvará	750,00
Emissão/Renovação de Cartão Profissional	750,00
Declaração de Conformidade de Denominações Sociais	1 500,00
Emissão de certidões (cada certidão)	20,00
Emissão de certidões (acresce por cada lauda)	5,00

訓令 第392/99/M號 ***十一月一日**

由十一月一日第72/99/M號法令核准之《會計師通則》，其內在第十四條第二款中規定由行使該法規所述行為之應付費用及其徵收之時期和形式，均須以訓令確定之。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十一月一日之第72/99/M號法令第十四條第二款，及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定決定以下條文：

第一條 在十一月一日第72/99/M號法令內所述行為之應付費用，均列於附表中，並為本訓令之組成部份。

第二條 本訓令由一九九九年十一月一日起生效。

一九九九年十月二十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

附 表

費 用	
內 容	金 額 (澳門幣)
參加考核試	500.00
註冊	500.00
簽發專業執照	750.00
簽發 / 繢期專業證	750.00
同意公司名稱聲明書	1,500.00
簽發證明書 (每一份證明書)	20.00
簽發證明書 (每一面再加)	5.00

* 中文本由有關部門提供。

Versão chinesa elaborada pelos respectivos Serviços.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 238/GM/99**

Considerando que se torna necessário dotar a Comissão de Régistro dos Auditores e dos Contabilistas de regras internas de funcionamento, na sequência da aprovação dos Estatutos que regulamentam o exercício daquelas actividades;

Considerando que a Comissão é, nos termos desses diplomas, um dos instrumentos básicos de controlo e que, por isso, se reveste

總督辦公室**批示 第238/GM/99號**

鑑於為「核數師暨會計師註冊委員會」制定內部運作規章，是核准規範該等行業的執業章程後的必需工作；

鑑於根據該法規，上述委員會是一項基礎監管工具，因此，

de especial importância para assegurar a legalidade de procedimentos na inscrição e no exercício dessas actividades, importa agora regulamentar o funcionamento da mesma;

Assim;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. É aprovado o Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Novembro de 1999.
— O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

ANEXO

Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas

Artigo 1.º

(Competência)

A Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, adiante brevemente designada por CRAC, funciona na dependência do director da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante brevemente designada por DSF, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de pessoas singulares ou colectivas como auditores ou contabilistas registados;
- b) Propor ao Governador a suspensão e o cancelamento de inscrições e, sendo caso disso, a instauração de procedimento disciplinar;
- c) Avaliar os conhecimentos técnicos dos candidatos e proceder a exames de aptidão;
- d) Organizar as listas e relações de auditores de contas, sociedades de auditores, contabilistas registados e sociedades de contabilistas;
- e) Estabelecer o dia, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Dar parecer sobre matérias relacionadas com a actividade de auditor e contabilista registado;
- g) Solicitar à DSF, às associações profissionais e a instituições académicas a colaboração de técnicos especializados, estranhos à CRAC, quando a natureza da matéria o justifique.

在確保該等行業的登記和執業程序的合法性方面舉足輕重，必須對委員會的運作制定規章。

基此：

護理總督根據十一月一日第 71/99/M 號法令第二條、十一月一日第 72/99/M 號法令第二條，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項之規定，命令：

一、核准附於本批示並作為其組成部份之《核數師暨會計師註冊委員會規章》。

二、本批示自公布翌日生效。

命令公布

一九九九年十一月一日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

附件

《核數師暨會計師註冊委員會規章》

第一條

(權限)

「核數師暨會計師註冊委員會」，以下簡稱委員會，隸屬於財政司（簡稱 DSF）司長下運作，主要權限有：

- a) 決議自然人或法人提出成為註冊核數師或會計師之申請；
- b) 建議總督中止或取消註冊，如屬此情況，提起有關之紀律程序；
- c) 評估申請人之專業知識及進行甄別試；
- d) 編製核數師、核數師公司、會計師及會計師公司之名單及清單；
- e) 訂定平常及特別會議之日期、時間及地點；
- f) 對核數師及會計師行業之有關事宜提出意見；
- g) 有需要時要求財政司、專業團體及學術機構中提供不屬於委員會成員之專業人員。

Artigo 2.º**(Composição)**

1. A CRAC é composta por cinco membros, sendo um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, a designar de entre os funcionários da DSF e dos membros das associações profissionais e instituições académicas.

2. O presidente e os vogais efectivos e suplentes da CRAC são nomeados por despacho do Governador, pelo período de um ano, sob proposta do director dos Serviços de Finanças que, para o efeito, ouvirá as associações profissionais e instituições académicas.

Artigo 3.º**(Competências do presidente da CRAC)**

Compete ao presidente da CRAC:

a) Ordenar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da CRAC;

b) Propor ao Governador qualquer vogal da CRAC, efectivo ou suplente, para a instrução de processos que possam levar à aplicação das sanções previstas no artigo 86.º e seguintes do Estatuto dos Auditores de Contas e artigo 65.º e seguintes do Estatuto dos Contabilistas;

c) Designar os vogais da CRAC, efectivos ou suplentes, para integrar o júri que realiza os actos previstos na alínea c) do artigo 1.º do presente diploma;

d) Propor ao director dos Serviços de Finanças a designação de dois funcionários desta direcção dos serviços para exercer as funções de secretário e de assessor jurídico;

e) Propor ao director dos Serviços de Finanças o reforço do pessoal de apoio à CRAC, nomeadamente técnicos especializados, exteriores à DSF, quando a natureza da matéria o justifique.

Artigo 4.º**(Reuniões)**

A CRAC delibera em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 5.º**(Reuniões ordinárias)**

As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por semana, fora do horário normal da função pública e em local previamente determinado.

Artigo 6.º**(Reuniões extraordinárias)**

As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo presidente da CRAC ou o seu suplente, por iniciativa própria ou sob proposta de outro membro da CRAC.

第二條**(組成)**

一、委員會由五名成員組成，其中主席一名、正選委員及候補委員各兩名，在財政司、專業團體或學術機構的人員中任命。

二、委員會主席、正選和候補委員由財政司司長聽取專業團體及學術機構意見後向總督提議，由總督以批示委任，為期一年。

第三條**(委員會主席之權限)**

委員會主席之權限為：

- a) 召集委員會之平常及特別會議；
- b) 向總督建議指派委員會之正選或候補委員，負責提起根據《核數師通則》第八十六條及《會計師通則》第六十五條的規定可能施以制裁之紀律程序；
- c) 指派委員會之正選或候補委員組成作出本法規第一條c) 項所指行為之典試委員會；
- d) 建議財政司司長指派該司兩名人員擔任秘書及法律顧問；
- e) 有需要時建議財政司司長向委員會增派協助人員，尤其是財政司以外的專業人士。

第四條**(會議)**

委員會須在平常及特別會議中進行決議。

第五條**(平常會議)**

平常會議每星期在政府正常辦公時間以外及在事先決定之地點舉行一次。

第六條**(特別會議)**

特別會議在委員會主席或其代任人主動提出，或經委員會其他成員提議，由主席或其代任人召集舉行。

Artigo 7.º

(Forma de deliberação)

1. A CRAC delibera com a presença do presidente ou do seu suplente, e de, pelo menos, um vogal.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As deliberações tomadas são transcritas para actas que são assinadas pelos membros presentes.

第七條

(決議的方式)

- 一、委員會須由主席或其代任人，以及至少一名委員出席決議。
- 二、決議採用簡單多數票方式決定，主席可投決定票。
- 三、決議須載入會議記錄，由出席成員簽署。

Artigo 8.º

(Organização de listas e relações)

1. A lista de auditores de contas e contabilistas registados é organizada por ordem de antiguidade e dividida em duas secções, sendo uma para as pessoas singulares, com indicação dos nomes e domicílios profissionais, e outra para as sociedades, com indicação da firma ou denominação social e das sedes respectivas, e refere-se a 31 de Dezembro de cada ano.
2. No final de cada trimestre é organizada uma relação dos auditores e dos contabilistas inscritos, das inscrições suspensas ou canceladas, das suspensões levantadas e das inscrições autorizadas durante esse período.
3. A lista e relações referidas nos números anteriores são enviadas ao Departamento de Auditoria, Inspecção e Justiça Tributária da DSF, o qual deve promover a sua publicação no *Boletim Oficial*, até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que a lista se refere e dentro do prazo de trinta dias após a recepção da relação.

第八條

(名單及清單之製作)

- 一、核數師及會計師名單是以註冊年期排序及分成兩部份，一為個人名義註冊，載有姓名及職業住所；另一為公司名義註冊，載有商號或公司名稱及其住所。名單資料以每年十二月三十日為參考期限。
- 二、每季末須製作一份載有中止或取消註冊、恢復註冊及於此期間獲批准註冊的核數師及會計師之清單。
- 三、以上所指名單及清單會送往財政司之「稅務審計、稽核及訟務廳」，該廳須在名單所屬年份翌年二月底前將名單刊登《政府公報》，以及在接獲清單後三十日內將清單刊登《政府公報》。

Artigo 9.º

(Remuneração)

1. Aos membros da CRAC é atribuída uma remuneração mensal, a qual depende do exercício efectivo de funções.
2. O presidente da CRAC será remunerado pelo índice 110 e os restantes membros da CRAC pelo índice 90 da tabela indiciária dos vencimentos da função pública.
3. O secretário e o assessor jurídico, bem como outros técnicos especializados, que venham a prestar apoio à CRAC, serão remunerados nos mesmos termos que o são os vogais da CRAC.
4. Os suplentes são remunerados na proporção correspondente ao exercício efectivo de funções quando em substituição dos membros titulares, excepto nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3.º, em que há lugar à duplicação proporcional da remuneração.
5. Os montantes das remunerações são actualizados em percentagem igual à dos aumentos verificada para a função pública.
6. Nos casos da alínea g) do artigo 1.º, a remuneração devida é calculada em termos idênticos aos referidos no n.º 3.

第九條

(報酬)

- 一、委員會成員按照實際擔任的職務收取每月報酬。
- 二、委員會主席可收取相當於公務員薪酬索引表的一百一十點，其餘成員為九十點。
- 三、秘書和法律顧問以及其他向委員會提供協助之專業人士，收取與委員會委員相同的報酬。
- 四、各候補成員可根據實際代任情況，收取相應的報酬，但擔任第三條 b) 及 c) 項所指職務時，可獲得雙倍相應報酬。
- 五、報酬金額按照公務員薪酬增加之百分比調整。
- 六、在第一條 g) 項所指情況下，應得之報酬按第三款之規定計算。